

**PEDIDO DE RESERVA PARA INVESTIDORES DA OFERTA NÃO INSTITUCIONAL
(COMPREENDENDO OFERTA DE VAREJO E OFERTA DE DISPERSÃO)**



BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 17.344.597/0001-94
Rua Q SBS, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, 15º andar
CEP 70073-900 – Brasília, DF

N.º

Pedido de reserva para Investidores da Oferta Não Institucional (“Pedido de Reserva”) relativo à distribuição pública secundária de ações ordinárias de emissão da **BB Seguridade Participações S.A.** (“Companhia”), todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), compreendendo a distribuição secundária de, inicialmente, 500.000.000 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do **Banco do Brasil S.A.** (“Banco do Brasil” ou “Acionista Vendedor”), todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Oferta”).

A Oferta será realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), e será coordenada pelo **BB-Banco de Investimento S.A.** (“BB Investimentos” ou “Coordenador Líder”), pelo **Banco J.P. Morgan S.A.** (“J.P. Morgan” ou “Agente Estabilizador”), pelo **Banco Bradesco BBI S.A.** (“Bradesco BBI”), pelo **Banco Itaú BBA S.A.** (“Itaú BBA”), pelo **Banco BTG Pactual S.A.** (“BTG Pactual”), pelo **Citigroup Global Markets Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (“Citi”), pelo **Brasil Plural S.A.** (“Brasil Plural”) e pelo **Banco Votorantim S.A.** (“Votorantim”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, o J.P. Morgan, o Bradesco BBI, o Itaú BBA, o BTG Pactual, o Citi e o Brasil Plural, os “Coordenadores da Oferta”), com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores Especiais”) e de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), bem como outras instituições financeiras contratadas para participar da Oferta Não Institucional, convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Ações junto a Investidores da Oferta Não Institucional (“Instituições Consorciadas”), e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta e com os Coordenadores Especiais, para fins deste Pedido de Reserva, “Instituições Participantes da Oferta”). Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Banco do Brasil Securities LLC, o J.P. Morgan Securities, o Bradesco Securities, Inc., o Itaú BBA USA Securities, Inc., o BTG Pactual US Capital LLC, o Citigroup Global Markets Inc., o Brasil Plural Securities LLC e o Banco Votorantim Securities Inc. (em conjunto, os “Agentes de Colocação Internacional”) e determinadas instituições financeiras a serem contratadas, exclusivamente para a colocação de Ações (i) nos Estados Unidos da América para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), conforme definidos na Regra 144A (“Regra 144A”), editada pela U.S. Securities and Exchange Commission (“SEC”), em operações isentas de registro nos Estados Unidos da América, ao amparo do *Securities Act* de 1933 dos Estados Unidos da América, conforme alterado (“Securities Act”), e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam pessoas não residentes ou domiciliadas nos Estados Unidos da América ou não constituídas de acordo com as leis daquele país (*non U.S. Persons*), de acordo com a legislação vigente no país de cada investidor, com base no Regulamento S (“Regulamento S”), no âmbito do *Securities Act* (em conjunto, “Investidores Estrangeiros”), e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada (“Resolução CMN nº 2.689”) e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada (“Instrução CVM 325”), ou da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“Lei nº 4.131”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement* (“Contrato de Colocação Internacional”), a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Agentes de Colocação Internacional. A Oferta será registrada no Brasil junto à CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão

regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil, junto à CVM. As Ações não poderão ser ofertadas ou adquiridas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*. O Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta não pretendem registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos da América.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar equivalente a até 15% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais, conforme abaixo definido), ou seja, em até 75.000.000 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor (“Ações Suplementares”), nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, conforme opção a ser outorgada pelo Acionista Vendedor ao Agente Estabilizador no Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da BB Seguridade Participações S.A. a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente-anuente, a BM&FBOVESPA (“Contrato de Colocação”) as quais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (“Opção de Ações Suplementares”). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 dias contados da data de início da negociação das Ações na BM&FBOVESPA, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações no momento em que for fixado o Preço por Ação seja tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta. Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não são objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta.

Adicionalmente, sem prejuízo das Ações Suplementares, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada poderá, a critério do Acionista Vendedor, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% do total de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares), ou seja, em até 100.000.000 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Adicionais”).

A realização da Oferta, a delegação de poderes para o conselho de administração do Banco do Brasil fixar o Preço por Ação (conforme definido abaixo) e a delegação à diretoria do Banco do Brasil para praticar todos os atos necessários para a realização da Oferta foram aprovados na assembleia geral extraordinária do Banco do Brasil realizada em 20 de fevereiro de 2013, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal (“JCDF”) em 10 de março de 2013, sob o nº 20130248401, e publicada no Diário Oficial da União e no “Jornal de Brasília” em 25 de março de 2013.

O Preço por Ação (conforme definido abaixo) será aprovado em reunião do conselho de administração do Banco do Brasil a ser realizada antes da concessão do registro da Oferta pela CVM, cuja ata será devidamente registrada na JCDF e publicada no Diário Oficial da União e no “Jornal de Brasília”.

A instituição financeira responsável pelos serviços de escrituração das Ações ordinárias de emissão da Companhia é o Itaú Unibanco S.A.

Este Pedido de Reserva somente poderá ser realizado pelos investidores da Oferta Não Institucional, que compreendem:

- (i) pessoas físicas que figurem como empregados do Banco do Brasil, assim registrado(s) em 28 de março de 2013 (“Empregados”), que decidirem participar da Oferta de Varejo mediante o preenchimento deste Pedido de Reserva, durante Período de Reserva (conforme definido abaixo) ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), conforme o caso;
- (ii) investidores pessoas físicas e jurídicas, FIAs-BB Seg (conforme definido neste abaixo) e clubes de investimento (registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor), residentes e domiciliados no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que decidirem participar da Oferta de Varejo mediante o preenchimento deste Pedido de Reserva ou de Termo de Adesão ao FIA-BB Seg (conforme definido abaixo), conforme o caso, durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso (“Investidores Não Institucionais de Varejo”, e em conjunto com os Empregados, os “Investidores da Oferta de Varejo”); e
- (iii) Investidores pessoas físicas residentes e domiciliadas no Brasil que sejam investidores qualificados nos termos do artigo 109 da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada (“Instrução CVM 409”) que decidirem participar da Oferta de Dispersão mediante o preenchimento de Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso (“Investidores Não Institucionais Qualificados” ou “Investidores da Oferta de Dispersão”, e, em conjunto com os Empregados e Investidores Não Institucionais de Varejo, os “Investidores da Oferta Não Institucional”).

Exceto se de outra forma indicada, as referências a Investidores Não Institucionais de Varejo deverão ser estendidas, quando aplicável, aos Fundos de Investimento em Ações da BB Seguridade (“FIAs-BB Seg”), fundos de investimento em ações a serem constituídos, no âmbito da Oferta, por determinadas Instituições Participantes da Oferta, nos termos da Instrução CVM 409, como veículos de investimento para os Investidores da Oferta de Varejo (exceto aqueles que sejam Pessoas Vinculadas) que desejarem investir indiretamente nas Ações ofertadas no âmbito da Oferta de Varejo, nos termos do regulamento e prospecto-modelos anexos ao Prospecto Preliminar.

Os FIAs-BB Seg, quando da realização dos seus respectivos Pedidos de Reserva (“Pedidos de Reserva de FIA-BB Seg”), não estarão sujeitos aos Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo. Os Pedidos de Reserva de FIA-BB Seg deverão ser realizados no último dia do Período de Reserva, de modo que o valor de tal reserva corresponderá ao somatório do montante das ordens de investimento feitas em cotas do respectivo FIA-BB Seg por meio de Termos de Adesão ao FIA-BB Seg realizados pelos Investidores da Oferta de Varejo, que não sejam Pessoas Vinculadas. Exceto quando indicado de forma diversa, os Pedidos de Reserva de FIA-BB Seg obedecerão aos mesmos termos e condições dos Pedidos de Reserva.

Exceto quando indicado de forma diversa, os FIAs-BB Seg participarão da Oferta de Varejo nos mesmos termos e condições dos Investidores Não Institucionais de Varejo.

Em 1º de abril de 2013, a Companhia, seus administradores e seu acionista controlador, o Banco do Brasil, celebraram o Contrato de Participação no Novo Mercado com a BM&FBOVESPA, aderindo ao segmento especial do mercado de ações da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado, regido pelo Regulamento do Novo Mercado, o qual estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas que as disposições da Lei das Sociedades por Ações. As principais regras relativas ao Novo Mercado estão descritas de forma resumida no formulário de referência anexo ao Prospecto Preliminar (“Formulário de Referência”).

As Ações serão negociadas no Novo Mercado sob o código “BBSE3”, a partir do dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início. Para informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades, e situação econômica e financeira, leia o Formulário de Referência.

Exceto quando especificamente definidos neste Pedido de Reserva, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia (“Prospecto Preliminar”), sendo que este foi obtido pelo ADQUIRENTE quando do preenchimento deste Pedido de Reserva.

O ADQUIRENTE declara ter conhecimento de que o período para formular o presente Pedido de Reserva é de 10 de abril de 2013, inclusive, a 22 de abril de 2013, inclusive, para investidores da Oferta Não Institucional que não sejam considerados Pessoas Vinculadas (“Período de Reserva”), ou no período de 10 de abril de 2013, inclusive, a 12 de abril de 2013, inclusive, para investidores da Oferta Não Institucional que sejam considerados Pessoas Vinculadas (“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”).

O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Pedido de Reserva e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

“É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência da Companhia, especialmente as seções que tratam sobre os riscos aos quais a Companhia está exposta, antes da tomada de qualquer decisão de investimento.”

POR FIM, O INVESTIDOR DECLARA (A) TER OBTIDO EXEMPLAR DO PROSPECTO PRELIMINAR, O QUAL INCLUI O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, (B) TER CONHECIMENTO DO SEU TEOR QUANDO DO PREENCHIMENTO DOS CAMPOS CONSTANTES NESTE PEDIDO DE RESERVA E DA ASSINATURA DESTES PEDIDO DE RESERVA, E (C) TER CONHECIMENTO DOS RISCOS RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES, BEM COMO DOS RISCOS DESCRITOS NAS SEÇÕES “FATORES DE RISCO RELACIONADOS ÀS AÇÕES E À OFERTA” E “PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS À COMPANHIA” DO PROSPECTO PRELIMINAR E NAS SEÇÕES “4. FATORES DE RISCO” E “5. RISCO DE MERCADO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, em especial as seções “Informações Relativas à Oferta”, “Fatores de Risco Relacionados às Ações e à Oferta” e “Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia” do Prospecto Preliminar, bem como as seções “Fatores de Risco” e “Riscos de Mercado”, nos itens 4 e 5 do Formulário de Referência, para uma descrição de certos fatores de risco relacionados à aquisição de Ações que devem ser considerados na tomada de decisão de investimento.

“O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou

em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.”**ADQUIRENTE**

1 – Nome Completo/Razão Social			2 – Nome do Cônjuge			3 – CPF/CNPJ		
4 – Est. Civil	5 – Sexo	6 – Data de Nascimento/ Data de Constituição	7 – Profissão	8 – Nacionalidade	9 – Doc. Identidade	10 – Órgão Emissor		
11 – Endereço (Rua/Avenida)			12 – Nº	13 – Complemento	14 – Bairro			
15 – Cidade			16 – Estado	17 – CEP	18 – E-mail	19 – Telefone/Fax		
20 – Nome do representante legal (se houver)								
21 – Doc. Identidade		22 – Órgão Emissor		23 – CPF		24 – Telefone/Fax		
25. O ADQUIRENTE declara que: <input type="checkbox"/> é (i) administrador e/ou controlador da Companhia e/ou Acionista Vendedor, (ii) administrador e/ou controlador de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional, (iii) outra pessoa vinculada à Oferta, ou (iv) cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou colateral até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) anteriores (“Pessoa Vinculada”); ou <input type="checkbox"/> não é Pessoa Vinculada à Oferta.								
26 – O ADQUIRENTE declara que: <input type="checkbox"/> não é Empregado do Banco do Brasil; <input type="checkbox"/> é Empregado do Banco do Brasil e não deseja utilizar o Plano de Incentivo; ou <input type="checkbox"/> é Empregado do Banco do Brasil e deseja utilizar o Plano de Incentivo; <input type="checkbox"/> é um FIA-BB Seg; ou <input type="checkbox"/> é um Investidor Não Institucional Qualificado.								

VALOR DA RESERVA

27 – Valor da Reserva (R\$)	28 – () Condiciono minha aceitação ao preço máximo por Ação de R\$	29 – () Não condiciono minha aceitação a Preço Máximo por Ação.
-----------------------------	---	--

FORMAS DE PAGAMENTO

30 – <input type="checkbox"/> Débito em conta corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente
31 – <input type="checkbox"/> DOC/TED em conta corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente
32 – <input type="checkbox"/> Cheque	Nº Cheque	Nº Banco	Nº Agência

DADOS RELATIVOS À DEVOUÇÃO DO PAGAMENTO

33 – <input type="checkbox"/> Crédito em Conta Corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente
---	----------	------------	-------------------

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos do presente Pedido de Reserva, o Acionista Vendedor, devidamente representado pela INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA, identificada no campo 40 abaixo e autorizada pelos Coordenadores da Oferta, obriga-se a vender e entregar ao ADQUIRENTE, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Reserva, Ações em quantidade e valor a serem apurados nos termos deste Pedido de Reserva, limitado ao montante indicado no campo 27 acima.
2. As Ações garantem a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu estatuto social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se incluem, sem limitação, os seguintes: (i) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Ação corresponderá a um voto; (ii) observadas as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, direito ao dividendo anual, não cumulativo, de pelo menos 25% do lucro líquido do exercício ajustado com as deduções e acréscimos previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e no estatuto social da Companhia, bem como dividendos adicionais eventualmente distribuídos por deliberação da assembleia geral da Companhia, conforme previsto no artigo 38, alínea “g” do estatuto social da Companhia, bem como ao recebimento das demais distribuições pertinentes às Ações que vierem a ser declaradas pela Companhia a partir da Data de Liquidação e, no caso das Ações Suplementares, a partir da Data de Liquidação das Ações Suplementares, e todos os demais benefícios conferidos aos titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia; (iii) direito de alienar as Ações nas mesmas condições asseguradas aos acionistas controladores alienantes, em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação como por meio de operações sucessivas (*tag along*); (iv) direito de alienar as Ações em oferta pública a ser efetivada pelos acionistas controladores ou pela Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou descontinuidade do exercício das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Novo Mercado, estabelecidas no Regulamento do Novo Mercado, tendo como preço mínimo, obrigatoriamente, o valor econômico da Companhia, apurado mediante elaboração de laudo de avaliação por empresa especializada e independente, quanto ao poder de decisão da Companhia, dos administradores e dos acionistas controladores; e (v) todos os demais direitos assegurados às ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no Regulamento do Novo Mercado, no estatuto social da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações, sendo que as regras previstas no Regulamento do Novo Mercado e incluídas no estatuto social da Companhia, inclusive o *tag along* previsto no item (iii) acima, estão com a sua eficácia suspensa até a publicação do Anúncio de Início, conforme previsto no artigo 53 do estatuto social da Companhia.
3. No contexto da Oferta, estima-se que o preço por Ação estará situado entre R\$15,00 e R\$18,00, podendo, no entanto ser fixado acima ou abaixo dessa faixa indicativa (“Preço por Ação”). O Preço por Ação no contexto da Oferta será fixado após a apuração do resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, §1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de Bookbuilding”). O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro o preço de mercado verificado para as Ações, considerando as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ações coletada junto de Investidores Institucionais. O preço de mercado das Ações a serem alienadas na Oferta será aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de aquisição das Ações no contexto da Oferta. **Os Investidores da Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.**
4. Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a coleta de intenções de investimento, até o limite máximo de 20% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta, de Ações junto aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações de emissão da Companhia no mercado secundário.**
5. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) de operações com derivativos, tendo as Ações como referência, incluindo operações de *total return swap*, contratadas com terceiros, são permitidas na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão consideradas investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM

400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas.

6. A Oferta de Varejo será destinada a Investidores da Oferta de Varejo que realizem reserva antecipada mediante o preenchimento deste Pedido de Reserva e/ou Termo de Adesão ao FIA-BB Seg (conforme abaixo definido), conforme o caso, durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme aplicável.
7. No contexto da Oferta de Varejo, o montante de, no mínimo, 18% (dezoito) e, no máximo, 30% (trinta por cento) da totalidade das Ações inicialmente ofertadas, sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais (“Ações da Oferta de Varejo”), será destinado à colocação pública junto a Investidores da Oferta de Varejo, sendo que (a) o percentual equivalente a 5% da totalidade das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), deduzido das Ações da Oferta de Varejo, será alocado prioritariamente aos Empregados que realizarem seus investimentos de forma direta (“Alocação Prioritária”), e (b) as demais Ações da Oferta de Varejo que não forem alocadas aos Empregados serão alocadas aos Investidores Não Institucionais de Varejo.
8. No contexto da Oferta de Dispersão, após a alocação das Ações da Oferta de Varejo, o montante de, no mínimo, 2% e, no máximo, 10% da totalidade das Ações inicialmente ofertadas, sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais (“Ações da Oferta de Dispersão”), será destinado à colocação pública junto a Investidores da Oferta de Dispersão.
9. Na eventualidade da totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Empregados ser superior à quantidade de Ações destinadas à Alocação Prioritária, haverá rateio, conforme disposto no item 18 abaixo. Por sua vez, na eventualidade da totalidade dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores Não Institucionais de Varejo ser superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, deduzido o montante destinado à Alocação Prioritária, haverá rateio, conforme disposto no item 21 abaixo.
10. Será permitida aos Investidores Não Institucionais de Varejo e aos Empregados a participação na Oferta de Varejo por meio das duas formas conforme descrito abaixo.
11. No âmbito da Oferta de Varejo, os Investidores Não Institucionais de Varejo que desejarem adquirir Ações poderão realizar seus investimentos de duas formas:
 - 11.1 de forma **direta**, mediante o preenchimento de Pedidos de Reserva, observados, para estes investidores, o valor mínimo individual de pedido de investimento de R\$1.000,00 (“Valor Mínimo de Pedido de Reserva da Oferta de Varejo”) e o valor máximo individual de pedido de investimento de R\$300.000,00 (“Valor Máximo de Pedido de Reserva da Oferta de Varejo”), incluindo, a seu exclusivo critério, o preço máximo por Ação, como condição para sua participação na Oferta de Varejo; e/ou
 - 11.2 de forma **indireta**, mediante o preenchimento do Termo de Adesão ao FIA-BB Seg para a subscrição em cotas de um único FIA-BB Seg, com objetivo de investimento nas Ações, nos termos do regulamento e prospecto-modelo anexos ao Prospecto Preliminar, e observado o valor mínimo de adesão de R\$200,00 (“Valor Mínimo de Adesão”) e máximo de R\$300.000,00 (“Valor Máximo de Adesão”).
12. No âmbito da Oferta de Varejo, os Empregados que desejarem adquirir Ações poderão realizar seus investimentos de duas formas:
 - 12.1 de forma **direta**, mediante o preenchimento de Pedidos de Reserva, assinalando sua condição de Empregado, observados, para estes investidores, o Valor Mínimo de Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, incluindo, a seu exclusivo critério, o preço máximo por Ação, como condição para sua participação na Oferta de Varejo, e manifestando ou não a intenção de fazer uso do Plano de Incentivo (conforme abaixo definido); e/ou
 - 12.2 de forma **indireta**, mediante o preenchimento do Termo de Adesão ao FIA-BB Seg para a subscrição em cotas de um único FIA-BB Seg (conforme abaixo definido), e observado o Valor Mínimo de Adesão e o Valor Máximo de Adesão.
13. No âmbito da Oferta de Dispersão, Os Investidores Não Institucionais Qualificados que desejarem adquirir Ações no âmbito da Oferta de Dispersão poderão realizar seus investimentos apenas na forma **direta**, mediante o preenchimento de um único Pedido de Reserva, superior a R\$300.000,00 (“Valor Mínimo de Pedido de Reserva na Oferta de Dispersão”), incluindo, a seu exclusivo critério, o preço máximo por Ação, como condição para sua participação na Oferta de Varejo.
14. **Para os Investidores da Oferta de Varejo que desejarem adquirir Ações no âmbito da Oferta de Varejo,**

simultaneamente, na modalidade direta e na modalidade indireta, a soma do montante constante do Pedido de Reserva e do Termo de Adesão ao FIA-BB Seg efetuada por cada Investidor da Oferta de Varejo deverá observar o limite do valor máximo individual de pedido de investimento de R\$300.000,00 (trezentos mil reais). Dessa forma, o Pedido de Reserva e/ou Termo de Adesão efetuado que exceder este limite individual será automaticamente cancelado.

15. **Os Investidores Não Institucionais Qualificados poderão participar da Oferta de Dispersão apenas na modalidade direta de investimento, por meio de um único Pedido de Reserva, o qual não estará sujeito ao Valor Máximo de Pedido de Reserva.**
16. **Os Empregados que aderiram aos FIAs-BB Seg não participarão da Alocação Prioritária.**
17. Exceto se de outra forma indicada, as referências a Investidores Não Institucionais de Varejo deverão ser estendidas, quando aplicável, aos FIAs-BB Seg, a serem constituídos, no âmbito da Oferta, por determinadas Instituições Participantes da Oferta, nos termos da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, como veículos de investimento para os Investidores da Oferta de Varejo que desejarem investir indiretamente nas Ações ofertadas no contexto da Oferta de Varejo, nos termos do regulamento e prospecto-modelos anexos ao Prospecto Preliminar. Exceto quando indicado de forma diversa, os FIAs-BB Seg participarão da Oferta de Varejo nos mesmos termos e condições dos Investidores Não Institucionais de Varejo.
18. Os Empregados que tenham interesse em participar diretamente da Oferta de Varejo, por meio da Alocação Prioritária, deverão (i) indicar sua condição de Empregado no campo 25 acima deste Pedido de Reserva, sob pena de, não o fazendo, serem considerados Investidores Não Institucionais de Varejo, não se beneficiando da Alocação Prioritária; e (ii) informar sua intenção de fazer uso do Plano de Incentivo (conforme abaixo definido), se for o caso. **O Empregado que optar por fazer uso do Plano de Incentivo deverá realizar seu Pedido de Reserva exclusivamente perante agências do Banco do Brasil, conforme descrito no item 25 abaixo.**
19. Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Empregados não exceda a quantidade de Ações destinada à Alocação Prioritária, não haverá rateio, sendo todos os Empregados integralmente atendidos em todas as suas reservas. Quaisquer sobras no montante de Ações destinadas à Alocação Prioritária serão destinadas aos Investidores Não Institucionais de Varejo.
20. Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Empregados seja superior à quantidade de Ações destinadas à Alocação Prioritária, será realizado, conforme indicado neste item 20, rateio de tais Ações entre todos os Empregados que tiverem preenchido Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo que (i) até o limite de investimento de R\$5.000,00, inclusive, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas à Alocação Prioritária entre os Empregados que tiverem apresentado Pedido de Reserva, limitado ao valor individual de cada Pedido de Reserva e à quantidade total de Ações destinadas à Alocação Prioritária; e (ii) uma vez atendido o critério descrito no item (i) acima, as Ações destinadas à Alocação Prioritária remanescentes serão rateadas proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, entre todos os Empregados, desconsiderando, entretanto, em ambos os casos, as frações de Ações. Opcionalmente, a critério do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta, a quantidade de Ações destinadas à Alocação Prioritária poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Empregados possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito neste item.
21. Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva e Pedidos de Reserva de Fundo FIA-BB realizados por Investidores Não Institucionais de Varejo e FIAs-BB Seg não exceda a quantidade de Ações destinadas a Oferta de Varejo, deduzido o montante alocado nos termos do item 20 acima (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não Institucionais de Varejo e FIAs-BB Seg integralmente atendidos em suas reservas, e as eventuais sobras serão destinadas a Investidores Institucionais, nos termos descritos no item 5.2 abaixo
22. Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva e Pedidos de Reserva de FIA-BB Seg realizados por Investidores Não Institucionais de Varejo e FIAs-BB Seg seja superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, deduzido o montante destinado à Alocação Prioritária (considerando as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), será realizado rateio de tais Ações entre todos os Investidores Não Institucionais de Varejo e FIAs-BB Seg que tiverem preenchido Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo que (i) até o limite de investimento de R\$5.000,00, inclusive, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas aos Investidores Não Institucionais de Varejo e FIAs-BB Seg entre os Investidores Não Institucionais de Varejo e FIAs-BB Seg que tiverem apresentado Pedido de Reserva e/ou Pedido de Reserva de FIA-BB Seg, limitado ao valor individual de cada Pedido de Reserva e/ou Pedido de Reserva de FIA-BB Seg e à quantidade total de Ações destinadas aos Investidores Não Institucionais de Varejo e FIAs-BB Seg; e (ii) uma vez atendido o critério descrito no item (i) acima, as Ações destinadas aos Investidores

Não Institucionais de Varejo e FIAs-BB Seg remanescentes serão rateadas proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva e Pedidos de Reserva de FIA-BB Seg, entre todos os Investidores Não Institucionais de Varejo e FIAs-BB Seg, desconsiderando, entretanto, em ambos os casos, as frações de Ações. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta e do Acionista Vendedor, a quantidade de Ações destinadas aos Investidores Não Institucionais de Varejo e FIAs-BB Seg poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não Institucionais de Varejo e FIAs-BB Seg possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo neste último caso por meio de rateio descrito neste item.

23. Caso os Pedidos de Reserva de FIA-BB Seg forem objeto de rateio, nos termos do item 22 acima, seus investimentos serão rateados nas mesmas condições e proporção dos Investidores Não Institucionais de Varejo que realizarem Pedido de Reserva para aquisição direta de Ações, nos termos do item 21 acima.
24. Na hipótese do rateio descrito nos itens 20, 22 e 23 acima, as Instituições Participantes da Oferta devolverão aos Investidores da Oferta de Varejo os valores depositados em excesso, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a Data de Liquidação, sem adição de juros ou correção monetária e deduzidos os tributos e encargos devidos.
25. Após a alocação das Ações na Oferta de Varejo, conforme descrito nos itens 20 a 24 acima, será realizada a alocação das Ações na Oferta de Dispersão, na oferta prevista nos itens 26 a 28 abaixo.
26. Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Dispersão não exceda a quantidade de Ações destinadas a Oferta de Dispersão (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), não haverá rateio, sendo todos os Investidores da Oferta de Dispersão integralmente atendidos em suas reservas, e as eventuais sobras serão destinadas aos Investidores Institucionais.
27. Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva, realizados por Investidores da Oferta de Dispersão seja superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Dispersão (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), será realizado o rateio de tais Ações entre todos os Investidores da Oferta de Dispersão que tiverem preenchido Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme aplicável, sendo que as Ações destinadas aos Investidores da Oferta de Dispersão serão rateadas proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, entre todos os Investidores da Oferta de Dispersão, desconsiderando, entretanto, em ambos os casos, as frações de Ações.
28. Na hipótese do rateio descrito no item 27 acima, as Instituições Participantes da Oferta devolverão aos Investidores da Oferta de Dispersão os valores depositados em excesso, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a Data de Liquidação, sem adição de juros ou correção monetária e deduzidos os tributos e encargos devidos;
29. Os Empregados podem utilizar-se de determinadas condições especiais para aquisição das Ações, desenvolvidas, aprovadas e concedidas exclusivamente aos Empregados por meio de plano de incentivo (“Plano de Incentivo”), manifestando tal intenção no campo 26 deste Pedido de Reserva. Os Empregados que optarem por utilizar os incentivos do Plano de Incentivo deverão realizar seu Pedido de Reserva **exclusivamente** perante agências do Banco do Brasil nas seguintes modalidades:
 - 29.1 *compra direta à vista com bônus de 12,00%*: para o Empregado que participar da Oferta de Varejo via Plano de Incentivo, utilizando somente recursos próprios e/ou recursos provenientes da venda de vantagens ao Banco do Brasil (licença-prêmio, folgas e/ou abonos de anos e acordos coletivos anteriores). O crédito ocorrerá na conta corrente do Empregado no mesmo dia em que ocorrer o efetivo pagamento da aquisição das Ações às quais o Empregado tenha direito na Oferta de Varejo. Só poderão ser vendidas aquelas vantagens que o Empregado já tenha adquirido até a data da efetivação do seu Pedido de Reserva; e/ou
 - 29.2 *compra direta financiada com bônus de 8,457%*: o Empregado pode, ainda, por meio do Plano de Incentivo, requerer adiantamento junto ao Banco do Brasil, para pagamento em 12 parcelas fixas e sem juros, sendo que o financiamento deve ser de no mínimo R\$1.000,00 e no máximo R\$12.000,00. O valor do adiantamento que o Empregado poderá pleitear também está limitado ao valor de seu respectivo salário bruto fixo mensal, observada a margem consignável constante de sua folha de pagamento. Para o Empregado que participar da Oferta de Varejo utilizando apenas recursos do adiantamento, o Banco do Brasil depositará na conta do Empregado, concomitantemente ao pagamento pela aquisição das Ações, a título de bônus, 8,457% do valor do investimento informado pelo mesmo no Pedido de Reserva para adquirir as Ações, no caso de atendimento pleno da sua solicitação; ou 8,457% do valor do investimento informado pelo Banco do Brasil, na hipótese de rateio das Ações. O crédito ocorrerá na conta corrente do Empregado no mesmo dia em que ocorrer o efetivo pagamento da aquisição das Ações às quais o Empregado tenha direito na Oferta.
30. Para o Empregado que participar da Oferta combinando as condições previstas no item 22 acima, o Banco do Brasil

depositará na conta do Empregado, concomitantemente ao pagamento pela aquisição das Ações, a título de bônus, 12,00% do valor do investimento a ser pago nas condições estabelecidas no item (i) e 8,457% do valor do investimento a ser pago nas condições previstas no item (ii). O crédito se dará na conta corrente do Empregado no mesmo dia em que ocorrer o efetivo pagamento da aquisição das Ações às quais o Empregado tenha direito na Oferta de Varejo. Os Empregados que se valerem do Plano de Incentivo para adquirir Ações no âmbito da Oferta de Varejo não poderão, pelo prazo de 120 dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, oferecer, vender, contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, as Ações adquiridas com base no Plano de Incentivo ("Lock-Up de Empregados"). Como condição para a utilização do Plano de Incentivo, cada Empregado autorizará o Banco do Brasil, quando da realização de seu Pedido de Reserva, a registrar o *Lock-Up* de Empregados como gravame impeditivo de transferência das referidas Ações na BM&FBOVESPA.

31. Ao ADQUIRENTE considerado Pessoa Vinculada e que declarar sua condição de Pessoa Vinculada no campo 25 acima, é permitida a realização deste Pedido de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo que aqueles que não realizarem seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas terão seus Pedidos de Reserva cancelados em caso de excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Suplementares e as Ações Adicionais). **É vedada a adesão de Pessoas Vinculadas nos FIAs-BB Seg.**
32. Durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, cada um dos Investidores da Oferta de Varejo (exceto FIAs-BB Seg) interessados em participar da Oferta deverá preencher o Pedido de Reserva e/ou o Termo de Adesão ao FIA-BB Seg, conforme o caso, com uma única INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA (exceto o Pedido de Reserva efetuado por Empregado que optar por fazer uso do Plano de Incentivo, o qual deverá ser preenchido com o Banco do Brasil, nos termos do item 18 acima), nos termos da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005 ("Deliberação CVM 476"), observados (i) no caso de investimento direto, o Valor Mínimo de Pedido de Reserva e o Valor Máximo de Pedido de Reserva e (ii) no caso de investimento indireto, o Valor Mínimo de Adesão e o Valor Máximo de Adesão.
33. Os Empregados e Investidores Não Institucionais de Varejo que decidirem participar **indiretamente** da Oferta de Varejo deverão firmar, durante o Período de Reserva, termos de adesão junto a uma única INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA responsável pela administração de FIA-BB Seg por esta constituído, por meio do qual o investidor se obrigará a integralizar o valor da sua aplicação no FIA-BB Seg na Data de Liquidação nos termos do regulamento e do prospecto-modelos anexo do Prospecto ("Termos de Adesão ao FIA-BB Seg"), observado o Valor Mínimo de Adesão e o Valor Máximo de Adesão, sendo certo que os Empregados que aderirem à esta modalidade de investimento não poderão fazer uso do Plano de Incentivo e não participarão da Alocação Prioritária. **É vedada a adesão de Pessoas Vinculadas e de Investidores Não Institucionais Qualificados nos FIAs-BB Seg.**
34. **Os Investidores da Oferta Não Institucional que decidirem participar diretamente da Oferta de Varejo ou da Oferta de Dispersão poderão estipular, neste Pedido de Reserva, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação, conforme previsto no §3º, do artigo 45, da Instrução CVM 400, sem necessidade de posterior confirmação.** Caso o Investidor da Oferta Não Institucional estipule um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva abaixo do Preço por Ação, o seu Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta. **Os Empregados e Investidores Não Institucionais de Varejo interessados em investir por meio de um FIA-BB Seg não poderão estipular um preço máximo por Ação como condição de sua aplicação no FIA-BB Seg.**
35. A quantidade de Ações a ser adquirida, bem como o respectivo valor do investimento, serão informados a cada um dos investidores da Oferta de Varejo até as 16:00 horas do dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início pela INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA junto à qual o investidor tenha efetuado o Pedido de Reserva, Pedido de Reserva de FIA-BB Seg ou Termo de Adesão ao FIA-BB Seg, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone/fax ou correspondência conforme procedimento adotado pela INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva, Pedido de Reserva de Fundo FIA-BB ou Termo de Adesão FIA-BB Seg, conforme o caso.
36. Cada um dos Investidores da Oferta de Varejo que optaram por investir **diretamente** nas Ações e os FIAs-BB Seg deverão efetuar o pagamento à vista dos valores indicados conforme itens 11 e 13 acima, conforme o caso, à INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA junto à qual efetuaram seu Pedido de Reserva e/ou Pedido de Reserva de FIA-BB Seg, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até as 11:00 horas da Data de Liquidação. Não havendo o pagamento pontual, a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA junto à qual tal reserva foi realizada garantirá a liquidação por parte do Investidor da Oferta de Varejo em questão, e o Pedido de Reserva e/ou Pedido de Reserva de FIA-BB Seg será automaticamente cancelado pela INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA junto à qual o Pedido de Reserva e/ou Pedido de Reserva de FIA-BB Seg tenha sido

realizado.

37. Cada um dos Empregados e Investidores Não Institucionais de Varejo que optaram por investir **indiretamente** nas Ações deverão efetuar o pagamento à vista dos valores indicados conforme itens 11 e 14 acima, conforme o caso, à INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA junto à qual firmaram seu Termo de Adesão ao FIA-BB Seg, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até as 11:00 horas da Data de Liquidação.
38. A BM&FBOVESPA, em nome de cada INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA junto à qual o Pedido de Reserva ou o Pedido de Reserva de FIA-BB Seg tenha sido realizado entregará, após as 16:00 horas da Data de Liquidação, a cada um dos Investidores da Oferta de Varejo que com ela tenha feito a reserva, o número de Ações correspondente à relação entre o valor constante do Pedido de Reserva e/ou do Pedido de Reserva de FIA-BB Seg e o Preço por Ação, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens 41, 42 e 43 abaixo, respectivamente, e ressalvadas as possibilidades de rateio previstas nos itens 20, 22 e 23 acima. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações, desprezando-se eventuais frações de Ações.
39. Cada Instituição Participante da Oferta que tenha constituído FIA-BB Seg entregará, após as 17:00 horas da Data de Liquidação, a cada um dos investidores que com ela tenham firmado Termo de Adesão ao FIA-BB Seg o número de cotas correspondente à relação entre o valor constante do Termo de Adesão ao FIA-BB Seg e o Preço por Ação, de acordo com os procedimentos previstos no regulamento e prospecto-modelos anexos ao Prospecto Preliminar, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens 41, 42 e 43 abaixo, respectivamente, e ressalvadas as possibilidades de rateio previstas nos itens 20, 22 e 23 acima.
40. Recomenda-se aos Investidores da Oferta Não Institucional que desejarem investir direta ou indiretamente nas Ações que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, Pedido de Reserva de FIA-BB Seg e/ou Termo de Adesão ao FIA-BB Seg, conforme o caso, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, e as informações constantes do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência, nas seções “Fatores de Risco” e “Riscos de Mercado”, dispostas nos itens 4 e 5, respectivamente, que tratam sobre os riscos aos quais a Companhia está exposta; (ii) verifiquem com a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA de sua preferência, antes preencher e entregar o Pedido de Reserva, Pedido de Reserva de FIA-BB Seg e/ou Termo de Adesão ao FIA-BB Seg, conforme o caso, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva, Pedido de Reserva de FIA-BB Seg e/ou Termo de Adesão ao FIA-BB Seg, conforme o caso; (iii) verifiquem com a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva, Pedido de Reserva de FIA-BB Seg e/ou Termo de Adesão ao FIA-BB Seg, conforme o caso, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA; (iv) entrem em contato com a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA de sua preferência para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para o preenchimento e entrega do Pedido de Reserva, Pedido de Reserva de FIA-BB Seg e/ou Termo de Adesão ao FIA-BB Seg, conforme o caso, ou, quando aplicável, para a realização de cadastro naquela INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA; (v) no caso da modalidade indireta de investimento, verifiquem com a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA de sua preferência, bem como com o administrador e o gestor do FIA-BB Seg, os prazos, termos e condições para a integralização das cotas; e (v) analisem detalhadamente o Termo de Adesão ao FIA-BB Seg e os respectivos regulamentos e/ou prospectos dos FIAs-BB Seg anexos aos Prospectos, bem como os termos, condições, custos, encargos e demais despesas, taxas de administração, tributação aplicável, dentre outras informações consideradas úteis para melhor entendimento acerca do funcionamento e riscos particulares aos FIAs-BB Seg, se aplicável.
41. Nas hipóteses de suspensão, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, ou modificação da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, ou ainda no caso de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores da Oferta de Varejo, ou a sua decisão de investimento, poderão referidos investidores desistir do Pedido de Reserva e/ou do Termo de Adesão ao FIA-BB Seg, conforme o caso, após o início do Prazo de Distribuição, sem qualquer ônus, nos termos do artigo 28 e do §4º, do artigo 45, da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, tais investidores deverão informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva e/ou do Termo de Adesão ao FIA-BB Seg, conforme o caso, à INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA junto à qual tiverem efetuado seu Pedido de Reserva e/ou Termo de Adesão ao FIA-BB Seg, conforme o caso, até as 16:00 horas do quinto dia útil seguinte à data da divulgação ao mercado da comunicação de suspensão ou modificação da Oferta ou à disponibilização do Prospecto Definitivo, sendo que neste caso o Pedido de Reserva e/ou o Termo de Adesão ao FIA-BB Seg, conforme o caso, será cancelado pela respectiva INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA. Caso o Investidor da Oferta de Varejo não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva

- e/ou do Termo de Adesão do FIA-BB Seg, conforme o caso, até a data e horário mencionados neste item, seu Pedido de Reserva e/ou Termo de Adesão do FIA-BB Seg, conforme o caso, será considerado válido e o Investidor da Oferta de Varejo deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva e/ou Termo de Adesão do FIA-BB Seg, conforme o caso. Caso o Investidor da Oferta de Varejo já tenha efetuado o pagamento e decida desistir do Pedido de Reserva e/ou do Termo de Adesão do FIA-BB Seg, conforme o caso, os valores depositados serão devolvidos pela INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da desistência do Pedido de Reserva e/ou do Termo de Adesão do FIA-BB Seg, conforme o caso.
42. Na hipótese exclusiva de modificação da Oferta, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor da Oferta de Varejo está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor da Oferta de Varejo já tenha aderido à Oferta, as Instituições Consorciadas deverão comunicá-lo diretamente a respeito da modificação efetuada e, caso o Investidor da Oferta de Varejo não informe por escrito a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA sua desistência do Pedido de Reserva e/ou Termo de Adesão ao FIA-BB Seg, conforme o caso, no prazo estipulado no item 41 acima, será presumido que tal Investidor da Oferta de Varejo manteve o seu Pedido de Reserva e/ou Termo de Adesão ao FIA-BB Seg, conforme o caso, e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva.
43. Na hipótese de (i) não haver conclusão da Oferta, (ii) rescisão do Contrato de Distribuição, (iii) cancelamento, (iv) revogação da Oferta que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, ou, ainda, em qualquer outra hipótese de devolução de Pedido de Reserva e/ou Termo de Adesão ao FIA-BB Seg, conforme o caso, em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva e/ou Termo de Adesão ao FIA-BB Seg, conforme o caso, serão cancelados e a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva e/ou Termo de Adesão ao FIA-BB Seg, conforme o caso, comunicará ao respectivo Investidor da Oferta de Varejo sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor da Oferta de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos do item 35 acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento pelo investidor da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima referidos.
44. **Os Investidores da Oferta de Dispersão que decidirem participar da Oferta de Dispersão poderão estipular, neste Pedido de Reserva, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação, conforme previsto no §3º, do artigo 45, da Instrução CVM 400, sem necessidade de posterior confirmação.** Caso o Investidor da Oferta de Dispersão estipule um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva abaixo do Preço por Ação, o seu Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta.
45. A quantidade de Ações a ser adquirida, bem como o respectivo valor do investimento, serão informados a cada um dos investidores da Oferta de Dispersão até as 16:00 horas do dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início pela Instituição Participante da Oferta junto à qual o investidor tenha efetuado o Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone/fax ou correspondência conforme procedimento adotado pela Instituição Participante da Oferta, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva.
46. Cada um dos Investidores da Oferta de Dispersão deverá efetuar o pagamento à vista dos valores indicados conforme item 41 acima, conforme o caso, à Instituição Participante da Oferta junto à qual efetuaram seu Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até as 11:00 horas da Data de Liquidação. Não havendo o pagamento pontual, a Instituição Participante da Oferta junto à qual tal reserva foi realizada garantirá a liquidação por parte do Investidor da Oferta de Dispersão em questão, e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva e/ou Pedido de Reserva de FIA-BB Seg tenha sido realizado.
47. A BM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado entregará, após as 16:00 horas da Data de Liquidação, a cada um dos Investidores da Oferta de Dispersão que com ela tenha feito a reserva, o número de Ações correspondente à relação entre o valor constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens 49, 50 e 51 abaixo, respectivamente, e ressalvadas as possibilidades de rateio prevista no item 27 acima. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações, desprezando-se eventuais frações de Ações.
48. Recomenda-se aos Investidores da Oferta de Dispersão que desejarem investir direta ou indiretamente nas Ações

que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, e as informações constantes do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência, nas seções “Fatores de Risco” e “Riscos de Mercado”, dispostas nos itens 4 e 5, respectivamente, que tratam sobre os riscos aos quais a Companhia está exposta; (ii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes preencher e entregar o Pedido de Reserva, conforme o caso, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; (iv) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para o preenchimento e entrega do Pedido de Reserva, ou, quando aplicável, para a realização de cadastro naquela Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta.

49. Nas hipóteses de suspensão, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, ou modificação da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, ou ainda no caso de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores da Oferta de Dispersão, ou a sua decisão de investimento, poderão referidos investidores desistir do Pedido de Reserva, após o início do Prazo de Distribuição, sem qualquer ônus, nos termos do artigo 28 e do §4º, do artigo 45, da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, tais investidores deverão informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta junto à qual tiverem efetuado seu Pedido de Reserva, até as 16:00 horas do quinto dia útil seguinte à data da divulgação ao mercado da comunicação de suspensão ou modificação da Oferta ou à disponibilização do Prospecto Definitivo, sendo que neste caso o Pedido de Reserva, será cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta. Caso o Investidor da Oferta de Dispersão não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva até a data e horário mencionados neste item, seu Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor da Oferta de Dispersão deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva. Caso o Investidor da Oferta de Dispersão já tenha efetuado o pagamento e decida desistir do Pedido de Reserva, os valores depositados serão devolvidos pela Instituição Participante da Oferta sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da desistência do Pedido de Reserva.
50. Na hipótese exclusiva de modificação da Oferta, as Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor da Oferta de Dispersão está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor da Oferta de Dispersão já tenha aderido à Oferta, a Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva deverá comunicá-lo diretamente a respeito da modificação efetuada e, caso o Investidor da Oferta de Dispersão não informe por escrito a Instituição Participante da Oferta sua desistência do Pedido de Reserva, no prazo estipulado no item 29 acima, será presumido que tal Investidor da Oferta de Dispersão manteve o seu Pedido de Reserva, e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva.
51. Na hipótese de (i) não haver conclusão da Oferta, (ii) rescisão do Contrato de Distribuição, (iii) cancelamento, (iv) revogação da Oferta que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, ou, ainda, em qualquer outra hipótese de devolução de Pedido de Reserva, em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva, conforme o caso, serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, comunicará ao respectivo Investidor da Oferta de Dispersão sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor da Oferta de Dispersão já tenha efetuado o pagamento nos termos do item 45 acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento pelo investidor da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima referidos.
52. A revogação, suspensão ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada na página da Companhia na rede mundial de computadores (www.bancodobrasilseguridade.com.br) e por meio do Diário Oficial da União, do “Jornal de Brasília” e do jornal “Valor Econômico”, veículos também usados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Retificação”).
53. O ADQUIRENTE declara não ter efetuado e se compromete a não efetuar Pedidos de Reserva perante mais de uma INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA. Caso tal reserva já tenha sido efetuada em outra INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA, este Pedido de Reserva será cancelado.

54. O ADQUIRENTE, por este ato, declara ter conhecimento de que não participará do processo de determinação do Preço por Ação, e desde já concorda com essa condição.
55. A aquisição das Ações, nos termos deste Pedido de Reserva, será formalizada mediante o pagamento do valor de acordo com este Pedido de Reserva, e a celebração e assinatura de Contrato de Compra e Venda de Ações para Investidores da Oferta Não Institucional, na forma do Anexo I, o qual será celebrado entre o Acionista Vendedor e o ADQUIRENTE (“Contrato de Compra e Venda”).
56. O ADQUIRENTE declara ter conhecimento dos termos e condições do Contrato de Compra e Venda, conforme aplicável e nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com o artigo 684 do Código Civil, a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA como sua procuradora, conferindo-lhe poderes para celebrar o Contrato de Compra e Venda, conforme aplicável, em seu nome, devendo a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA enviar cópia do documento assinado ao ADQUIRENTE, no endereço constante neste Pedido de Reserva.
57. O ADQUIRENTE declara ter conhecimento do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência anexo a ele, bem como de seu inteiro teor e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, nos seguintes endereços: (i) **Companhia**, situada na Rua Q SBS, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, 15º andar, no Setor Bancário Sul, CEP 70.073-900, na Cidade de Brasília, Distrito Federal (www.bancodobrasilseguridade.com.br - neste website, acessar o menu “Documentos da Oferta Pública” e, em seguida, clicar em “Prospecto Preliminar”); (ii) **Acionista Vendedor**, situado no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Lote 31, Bloco C, Edifício Sede III, na cidade de Brasília, Distrito Federal (www.bb.com.br/ofertapublica - neste website, em “Ofertas em Andamento”, acessar “BB Seguridade Participações S.A.” e depois “Leia o Prospecto Preliminar”); (iii) **Coordenador Líder**, situado na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, CEP 20031-923, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (www.bb.com.br/ofertapublica - neste website, clicar em “Ofertas em Andamento”, acessar “BB Seguridade Participações S.A.” e depois “Leia o Prospecto Preliminar”); (iii) **Banco J.P. Morgan S.A.**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 13º andar, CEP 04538-133, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<http://www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/bbseguridade>); (iv) **Banco Bradesco BBI S.A.**, situado na Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, CEP 01310-917, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (http://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/ - neste website no item “Ações” acessar “BB Seguridade” e posteriormente “Prospecto Preliminar”); (v) **Banco Itaú BBA S.A.**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º 3º ao 8º e 11º e 12º andares, CEP 04538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> - neste website acessar “Oferta Pública Inicial de Ações da BB Seguridade - Prospecto Preliminar”); (vi) **Banco BTG Pactual S.A.**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<https://www.btgpactual.com/home/InvestmentBank.aspx/InvestmentBanking/MercadoCapitais> (neste website, clicar em “2013” no menu à esquerda e a seguir em “Prospecto Preliminar” logo abaixo de “Distribuição Pública Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da BB Seguridade Participações S.A.”); (vii) **Citigroup Global Markets Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, situado na Avenida Paulista, nº 1.111, 14º andar (parte), CEP 01311-920, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<https://www.brasil.citibank.com/corporate/prospectos.html> - neste website acessar “Corretora” e depois clicar em “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da BB Seguridade”); (viii) **Brasil Plural S.A. Banco Múltiplo**, situado na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, CEP 22210-065, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (<http://www.brasilplural.com/ofertaspublicas> - neste site acessar “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da BB Seguridade Participações S.A.”); (ix) **Banco Votorantim S.A.**, situado na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, CEP 04794-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<http://www.bancovotorantim.com.br/ofertaspublicas> - neste website, na seção Prospectos das Operações de Renda Variável, acessar o link “BB Seguridade – Prospecto Preliminar de Emissão de Ações (IPO)”); (x) **CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (www.cvm.gov.br, neste website, acessar “Ofertas em Análise”, após, no item “Secundária”, “Ações”, acessar o link referente a “BB Seguridade Participações S.A.”, posteriormente clicar em “Prospecto Preliminar”); (xi) **Banco Fator S.A.**, situado na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº1017, 11º e 12º andares, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (www.bancofator.com.br - neste website, acessar “Corretora de Valores” e depois clicar em “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Ações da BB Seguridade Participações S.A.”); (xii) **Banco BNP Paribas Brasil S.A.**, situado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 13º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (www.bnpparibas.com.br - neste website, acessar “Prospectos” e depois clicar em “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Ações do BB Seguridade”); (xiii) **Banco J. Safra S.A.**, situado na Avenida Paulista, nº 2100, 19º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<http://www.safra.com.br> - neste website, acessar “IPO Banco do Brasil Seguridade - Prospecto Preliminar”); (xiv) **UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, situado na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 8º e 10º andares, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (http://www.ubs.com/global/pt/ubs_corretora/ofertas-publicas.html - neste website, no item BB

Seguridade, clicar em Prospecto Preliminar da Oferta); e (xv) **BM&FBOVESPA** (<http://www.bmfbovespa.com.br/pt-br/mercados/acoes/ofertas-publicas/ofertas-publicas.aspx?Idioma=pt-br>, neste *website*, acessar "Ofertas em Andamento", clicar em "BB Seguridade" e, posteriormente, acessar "Prospecto Preliminar").

58. O ADQUIRENTE declara que conhece e observou o Valor Mínimo de Pedido de Reserva e o Valor Máximo de Pedido de Reserva, e que tem conhecimento de que a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA não receberá Pedidos de Reserva em inobservância a tais limites de investimento.

59. O presente Pedido de Reserva é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título, exceto pelo disposto nas Cláusulas 41, 42, 43, 49, 50 e 51 acima.

60. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Reserva, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Pedido de Reserva, apondo suas assinaturas nos campos 34 e 35 abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam, no campo 36 abaixo.

34 – Assinatura do ADQUIRENTE ou de seu Representante Legal:

O ADQUIRENTE declara para todos os fins (i) estar de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste Pedido de Reserva; e (ii) ter obtido exemplar do Prospecto Preliminar que contem anexo o inteiro teor do Formulário de Referência da Companhia; (iii) ter conhecimento do inteiro teor do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência da Companhia, contendo os termos e condições da Oferta e, especialmente, das seções "Fatores de Risco" e "Riscos de Mercado" nos itens 4 e 5, respectivamente, do Formulário de Referência.

LOCAL

DATA

ADQUIRENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

35 – Carimbo e Assinatura da INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA:

LOCAL

DATA

INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA

36 – TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

ANEXO I

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES ORDINÁRIAS PARA INVESTIDORES DA OFERTA NÃO INSTITUCIONAL



BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 17.344.597/0001-94
Rua Q SBS, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, 15º andar
CEP 70.073-900 – Brasília, DF

Nº

Contrato de Compra e Venda para Investidores da Oferta Não Institucional (“Contrato de Compra e Venda”) relativo à distribuição pública secundária de ações ordinárias de emissão da **BB Seguridade Participações S.A.** (“Companhia”) todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), compreendendo a distribuição secundária de, inicialmente, 500.000.000 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do **Banco do Brasil S.A.** (“Banco do Brasil” ou “Acionista Vendedor”), todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames e (“Ações” e “Oferta”, respectivamente).

A Oferta será realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), e será coordenada pelo **BB-Banco de Investimento S.A.** (“BB Investimentos” ou “Coordenador Líder”), pelo **Banco J.P. Morgan S.A.** (“J.P. Morgan” ou “Agente Estabilizador”), pelo **Banco Bradesco BBI S.A.** (“Bradesco BBI”), pelo **Banco Itaú BBA S.A.** (“Itaú BBA”), pelo **Banco BTG Pactual S.A.** (“BTG Pactual”), pelo **Citigroup Global Markets Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (“Citi”), pelo **Brasil Plural S.A. Banco Múltiplo** (“Brasil Plural”) e pelo **Banco Votorantim S.A.** (“Votorantim”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, o J.P. Morgan, o Bradesco BBI, o Itaú BBA, o BTG Pactual, o Citi e o Brasil Plural, os “Coordenadores da Oferta”), com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores Especiais”) e de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), bem como outras instituições financeiras contratadas para participar da Oferta Não Institucional, convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Ações junto a Investidores da Oferta Não Institucional (“Instituições Consorciadas”), e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta e com os Coordenadores Especiais, “Instituições Participantes da Oferta”). Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Banco do Brasil Securities LLC, o J.P. Morgan Securities LLC, o Bradesco Securities, Inc., o Itaú BBA USA Securities, Inc., o BTG Pactual US Capital LLC, o Citigroup Global Markets Inc., o Brasil Plural Securities LLC e o Banco Votorantim Securities Inc. (em conjunto, os “Agentes de Colocação Internacional”) e determinadas instituições financeiras a serem contratadas, exclusivamente para a colocação de Ações (i) nos Estados Unidos da América para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), conforme definidos na Regra 144A (“Regra 144A”), editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”), em operações isentas de registro nos Estados Unidos da América, ao amparo do *Securities Act* de 1933 dos Estados Unidos da América, conforme alterado (“Securities Act”), e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam pessoas não residentes ou domiciliadas nos Estados Unidos da América ou não constituídas de acordo com as leis daquele país (*non U.S. Persons*), de acordo com a legislação vigente no país de cada investidor, com base no Regulamento S (“Regulamento S”), no âmbito do *Securities Act* (em conjunto, “Investidores Estrangeiros”), e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada (“Resolução CMN nº 2.689”) e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada (“Instrução CVM 325”), ou da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“Lei nº 4.131”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement*, celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Agentes de Colocação Internacional

“Contrato de Colocação Internacional”). A Oferta será registrada no Brasil junto à CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil, junto à CVM. As Ações não poderão ser ofertadas ou adquiridas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*. O Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta não pretendem registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos da América.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar equivalente a até 15% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais, conforme definido abaixo), ou seja, em até 75.000.000 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor (“Ações Suplementares”), nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, conforme opção a ser outorgada pelo Acionista Vendedor ao Agente Estabilizador no Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da BB Seguridade Participações S.A. celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente-anuente, a BM&FBOVESPA (“Contrato de Colocação”), as quais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (“Opção de Ações Suplementares”). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 dias contados da data de início da negociação das Ações na BM&FBOVESPA, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações no momento em que foi fixado o Preço por Ação tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta. Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não são objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta.

Adicionalmente, sem prejuízo das Ações Suplementares, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada a critério do Acionista Vendedor, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, [foi/não foi] acrescida em [até] [20]% do total de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares), ou seja, em [até] 100.000.000 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Adicionais”).

A instituição financeira responsável pelos serviços de escrituração das Ações ordinárias de emissão da Companhia é o Itaú Unibanco.

Em 1º de abril de 2013, a Companhia, seus administradores e seu acionista controlador, o Banco do Brasil, celebraram o Contrato de Participação no Novo Mercado com a BM&FBOVESPA, aderindo ao segmento especial do mercado de ações da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado, regido pelo Regulamento do Novo Mercado, o qual estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas que as disposições da Lei das Sociedades por Ações. As principais regras relativas ao Novo Mercado estão descritas de forma resumida no formulário de referência anexo ao Prospecto Definitivo (“Formulário de Referência”).

As Ações estão listadas no Novo Mercado sob o código “BBSE3”. O início da negociação das Ações no Novo Mercado da BM&FBOVESPA ocorrerá a partir do dia útil seguinte à publicação do Anúncio de Início. Para informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades, e situação econômica e financeira, leia o Formulário de Referência.

Exceto quando especificamente definidos neste Contrato de Compra e Venda, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia (“Prospecto Definitivo”), sendo que este foi obtido pelo ADQUIRENTE quando do preenchimento do presente Contrato de Compra e Venda.

Nos termos da Instrução CVM 400, em 26 de fevereiro de 2013, o Acionista Vendedor e o Coordenador Líder protocolaram na CVM o pedido de registro da Oferta, tendo sido registrada sob o nº CVM/SRE/SEC/2013/[•] em 24 de abril de 2013.

O Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Contrato de Compra e Venda e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

“É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência da Companhia, especialmente as seções que tratam sobre os riscos aos quais a Companhia está exposta, antes da tomada de qualquer decisão de investimento.”

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, em

especial as seções “Informações Relativas à Oferta”, “Fatores de Risco Relacionados às Ações e à Oferta” e “Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia” do Prospecto Definitivo, bem como as seções “Fatores de Risco” e “Riscos de Mercado”, nos itens 4 e 5 do Formulário de Referência, para uma descrição de certos fatores de risco relacionados à aquisição de Ações que devem ser considerados na tomada de decisão de investimento.

“O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.”

**ADQUIRENTE
(INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL)**

1. Nome Completo/Razão Social		2. Nome do Cônjuge			3. CPF/CNPJ	
4 – Est. Civil	5 – Sexo	6 - Data de Nascimento/Data de Constituição	7 – Profissão	8 – Nacionalidade	9 – Documento de Identidade	10 – Órgão Emissor
11 – Endereço (Rua, Avenida)				12 – Nº	13 – Complemento	14 – Bairro
15 – Cidade		16 – Estado		17 – CEP	18 – E-mail	19 – Telefone/Fax
20 – Nome do representante legal (se houver)						
21 – Documento de Identidade		22 – Órgão Emissor		23 – CPF		24 – Telefone/Fax

AÇÕES ADQUIRIDAS

25 – Quantidade de Ações	26 – Preço por Ação (R\$)	27 – Valor Total a Pagar (R\$)
--------------------------	---------------------------	--------------------------------

FORMAS DE PAGAMENTO

28 – – TED	a. () Transferência Eletrônica Disponível	Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente
	b. () Cheque			
	c. () Débito em Conta Corrente			

FORMAS DE DEVOUÇÃO

29 – a. () Crédito em Conta Corrente	Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente
---------------------------------------	-------	------------	-------------------

DECLARAÇÃO

30. O ADQUIRENTE declara que:
 é (i) administrador e/ou controlador da Companhia e/ou Acionista Vendedor, (ii) administrador e/ou controlador de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional, (iii) outra pessoa vinculada à Oferta, ou (iv) cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou colateral até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) anteriores (“Pessoa Vinculada”); ou
 não é Pessoa Vinculada à Oferta.

31 – O ADQUIRENTE declara que:
 não é Empregado do Banco do Brasil;
 é Empregado do Banco Brasil e não deseja utilizar o Plano de Incentivo;
 é Empregado do Banco do Brasil e deseja utilizar o Plano de Incentivo;
 é um FIA-BB Seg; ou

é um Investidor Não Institucional Qualificado.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos deste Contrato de Compra e Venda, o Acionista Vendedor, neste ato representado pela INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA identificada no campo 33 abaixo, devidamente autorizada pelos Coordenadores da Oferta, vende ao ADQUIRENTE a quantidade de Ações indicadas no campo 25 acima. O valor a pagar indicado no campo 27 acima foi obtido por meio da multiplicação da quantidade de Ações descrita no campo 25 acima pelo Preço por Ação indicado no campo 26 acima.
2. As Ações garantem a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu estatuto social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se incluem, sem limitação, os seguintes: (i) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Ação corresponderá a um voto; (ii) observadas as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, direito ao dividendo anual, não cumulativo, de pelo menos 25% do lucro líquido do exercício ajustado com as deduções e acréscimos previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e no estatuto social da Companhia, bem como dividendos adicionais eventualmente distribuídos por deliberação da assembleia geral da Companhia, conforme previsto no artigo 38, alínea "g" do estatuto social da Companhia, bem como ao recebimento das demais distribuições pertinentes às Ações que vierem a ser declaradas pela Companhia a partir da Data de Liquidação e, no caso das Ações Suplementares, a partir da Data de Liquidação das Ações Suplementares, e todos os demais benefícios conferidos aos titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia; (iii) direito de alienar as Ações nas mesmas condições asseguradas aos acionistas controladores alienantes, em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação como por meio de operações sucessivas (*tag along*); (iv) direito de alienar as Ações em oferta pública a ser efetivada pelos acionistas controladores ou pela Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou descontinuidade do exercício das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Novo Mercado, estabelecidas no Regulamento do Novo Mercado, tendo como preço mínimo, obrigatoriamente, o valor econômico da Companhia, apurado mediante elaboração de laudo de avaliação por empresa especializada e independente, quanto ao poder de decisão da Companhia, dos administradores e dos acionistas controladores; e (v) todos os demais direitos assegurados às ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no Regulamento do Novo Mercado, no estatuto social da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações, sendo que as regras previstas no Regulamento do Novo Mercado e incluídas no estatuto social da Companhia, inclusive o *tag along* previsto no item (iii) acima, estão com a sua eficácia suspensa até a publicação do Anúncio de Início, conforme previsto no artigo 53 do estatuto social da Companhia.
3. O Preço por Ação no contexto da Oferta foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado no Brasil junto a Investidores Institucionais pelos Coordenadores da Oferta, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23,§ 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de *Bookbuilding*"). O preço de mercado das Ações alienadas na Oferta foi aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas intenções de aquisição das Ações no contexto da Oferta. **Os Investidores da Oferta Não Institucional não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participaram do processo de determinação do Preço por Ação.**
4. A aquisição das Ações será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da aquisição.
5. Este Contrato de Compra e Venda é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, salvo o disposto na Cláusula 6 abaixo, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.
6. Havendo alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do registro da Oferta, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Companhia e pelo Acionista Vendedor e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ("Modificação") ou revogação ("Revogação") da Oferta formulado pela Companhia, pelo Acionista Vendedor e pelo Coordenador Líder. Se for deferida a Modificação, a Oferta poderá ser prorrogada por até 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro. Em caso de aceitação pela CVM de pleito de Revogação da Oferta, o presente Contrato de Compra e Venda ficará automaticamente cancelado e os valores eventualmente pagos ou depositados pelo ADQUIRENTE junto à INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA serão devolvidos, na forma especificada no campo 29 acima, sem juros ou correção monetária e com dedução, caso sejam incidentes, dos valores relativos à incidência de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua divulgação ao mercado.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de aceitação pela CVM de pleito de Modificação da Oferta, tal modificação será imediatamente divulgada na página da Companhia na rede mundial de computadores

(www.bancodobrasilseguridade.com.br) e por meio de anúncio no Diário Oficial da União, no “Jornal de Brasília” e o jornal “Valor Econômico”, veículos também utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Retificação”). Após a publicação do Anúncio de Retificação, a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA somente celebrará o presente Contrato de Compra e Venda caso o ADQUIRENTE declare-se ciente dos termos do Anúncio de Retificação.

Parágrafo Terceiro. Caso o presente Contrato de Compra e Venda tenha sido assinado anteriormente à eventual Modificação da Oferta, o ADQUIRENTE deverá ser informado diretamente a respeito da Modificação ocorrida e deverá, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, revogar ou confirmar, por escrito, a manutenção de seu interesse na aquisição das Ações. Caso não haja manifestação do ADQUIRENTE até o final do prazo de cinco dias úteis, será presumida a sua intenção de aceitação da aquisição das Ações. Na hipótese de o ADQUIRENTE revogar, por escrito, sua aceitação da Oferta, os valores eventualmente pagos ou depositados pelo ADQUIRENTE junto à INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA serão devolvidos, na forma especificada no campo 29 acima, no prazo de três dias úteis da data da referida manifestação da revogação de sua aceitação da Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

7. Fica o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das Ações, autorizado a registrar em nome do ADQUIRENTE a quantidade de Ações objeto do presente Contrato de Compra e Venda identificadas no campo 25 acima.
8. O presente instrumento autoriza a transferência, pela BM&FBOVESPA, instituição prestadora de serviços de custódia das Ações, da quantidade de Ações objeto deste Contrato de Compra e Venda, identificada no campo 25 acima, para uma conta de custódia do ADQUIRENTE mantida junto à BM&FBOVESPA.

Parágrafo Único. Pelo serviço de custódia das Ações prestado pela BM&FBOVESPA, o ADQUIRENTE pagará, mensalmente, à INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA, que se obriga a repassar à BM&FBOVESPA, a taxa mensal de custódia das Ações, no valor vigente da Tabela de Contribuições e Emolumentos da BM&FBOVESPA.

9. O ADQUIRENTE declara ter conhecimento de que as Ações lhe serão entregues até às 16:00 horas da Data de Liquidação.
10. Tendo recebido neste ato a totalidade do valor indicado no campo 27 acima, a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA dá ao ADQUIRENTE plena, geral e irrevogável quitação do respectivo valor. Da mesma forma, tendo recebido a quantidade de Ações indicadas no campo 25 acima, o ADQUIRENTE dá à INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA plena, geral e irrevogável quitação da respectiva entrega das Ações.
11. O ADQUIRENTE declara ter conhecimento do Prospecto Definitivo, bem como de seu inteiro teor, inclusive das condições da Oferta, e da forma de obtê-lo, nos seguintes endereços e *websites*: (i) **Companhia**, situada na Rua Q SBS, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, 15º andar, no Setor Bancário Sul, CEP 70.073-900, na Cidade de Brasília, Distrito Federal (www.bancodobrasilseguridade.com.br - neste website, acessar o menu “Documentos da Oferta Pública” e, em seguida, clicar em “Prospecto Definitivo”); (ii) **Acionista Vendedor**, situado no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Lote 31, Bloco C, Edifício Sede III, na cidade de Brasília, Distrito Federal (www.bb.com.br/ofertapublica - neste website, em “Ofertas em Andamento”, acessar “BB Seguridade Participações S.A.” e depois “Leia o Prospecto Definitivo”); (iii) **Coordenador Líder**, situado na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, CEP 20031-923, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (www.bb.com.br/ofertapublica - (neste *website*, clicar em “Ofertas em Andamento”, acessar “BB Seguridade Participações S.A.” e depois “Leia o Prospecto Definitivo”); (iv) **Banco J.P. Morgan S.A.**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 13º andar, CEP 04538-133, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (http://www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/bbseguridade); (v) **Banco Bradesco BBI S.A.**, situado na Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, CEP 01310-917, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (http://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/ neste *website* no item “Ações” acessar “BB Seguridade” e posteriormente “Prospecto Definitivo”); (v) **Banco Itaú BBA S.A.**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º 3º ao 8º e 11º e 12º andares, CEP 04538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/, neste website acessar “Oferta Pública Inicial de Ações da BB Seguridade - Prospecto Definitivo”); (vii) **Banco BTG Pactual S.A.**, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (https://www.btgpactual.com/home/InvestmentBank.aspx/InvestmentBanking/MercadoCapitais - neste website, clicar em “2013” no menu à esquerda e a seguir em “Prospecto Definitivo” logo abaixo de “Distribuição Pública Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da BB Seguridade Participações S.A.”); (viii) **Citigroup Global Markets Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, situado na Avenida Paulista, nº 1.111, 14º andar (parte), CEP 01311-920, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (https://www.brasil.citibank.com/corporate/prospectos.html - neste website acessar “Corretora” e depois clicar em “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da BB

Seguridade"); (ix) **Brasil Plural S.A. Banco Múltiplo**, situado na Praia de Botafogo, nr. 228, 9º andar, CEP 22210-065, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (<http://www.brasilplural.com/ofertaspublicas> - neste site acessar "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da BB Seguridade Participações S.A."); (x) **Banco Votorantim S.A.**, situado na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar, CEP 04794-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<http://www.bancovotorantim.com.br/ofertaspublicas> neste *website*, na seção "Prospectos das Operações de Renda Variável", acessar o link "BB Seguridade – Prospecto Definitivo de Emissão de Ações (IPO)"); (xi) **CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (www.cvm.gov.br, neste *website*, acessar "Ofertas em Análise", após, no item "Secundárias", "Ações", acessar o link referente a "BB Seguridade Participações S.A.", posteriormente clicar em "Prospecto Definitivo"); (xii) **Banco Fator S.A.**, situado na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº1017, 11º e 12º andares, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (www.bancofator.com.br - neste *website*, acessar "Corretora de Valores" e depois clicar em "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Ações da BB Seguridade Participações S.A."); (xiii) **Banco BNP Paribas Brasil S.A.**, situado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 13º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (www.bnpparibas.com.br - neste *website*, acessar "Prospectos" e depois clicar em "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Ações do BB Seguridade"); (xiv) **Banco J. Safra S.A.**, situado na Avenida Paulista, nº 2100, 19º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<http://www.safrabi.com.br> - neste *website*, acessar "IPO Banco do Brasil Seguridade - Prospecto Definitivo"); (xv) **UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, situado na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 8º e 10º andares, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (http://www.ubs.com/global/pt/ubs_corretora/ofertas-publicas.html - neste *website*, no item BB Seguridade, clicar em Prospecto Definitivo da Oferta); e (xvi) **BM&FBOVESPA** (<http://www.bmfbovespa.com.br/pt-br/mercados/acoes/ofertas-publicas/ofertas-publicas.aspx?idioma=pt-br>, neste *website*, acessar "Ofertas em Andamento", clicar em "BB Seguridade" e, posteriormente, acessar "Definitivo").

12. O ADQUIRENTE que seja Investidor Estrangeiro declara que está devidamente registrado na CVM, nos termos da Instrução CVM 325, e da Resolução CMN nº 2.689, conforme alterada. O Investidor Estrangeiro declara ter conhecimento do *Final Offering Memorandum* e de seu inteiro teor.
13. Este Contrato de Compra e Venda constitui o único e integral negócio entre as partes abaixo, com relação ao objeto nele previsto. Este Contrato de Compra e Venda será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
14. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Contrato de Compra e Venda.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam as partes o presente contrato, apondo suas assinaturas nos campos 32 e 33 abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam, no campo 34 abaixo.

<p>32. Assinatura do ADQUIRENTE ou Representante Legal:</p> <p>O ADQUIRENTE declara para todos os fins (i) estar de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste Contrato de Compra e Venda; e (ii) ter obtido exemplar do Prospecto Definitivo que contém anexo o inteiro teor do Formulário de Referência da Companhia; (iii) ter conhecimento do inteiro teor do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência da Companhia, contendo os termos e condições da Oferta e, especialmente, das seções "Fatores de Risco" e "Riscos de Mercado" nos itens 4 e 5, respectivamente, do Formulário de Referência.</p> <p>_____</p> <p>LOCAL DATA</p> <p>_____</p> <p>ADQUIRENTE OU REPRESENTANTE LEGAL</p>	<p>33. Carimbo e Assinatura da INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA:</p> <p>_____</p> <p>LOCAL DATA</p> <p>_____</p> <p>INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA</p>
--	--

34. TESTEMUNHAS	
NOME: _____ CPF: _____	NOME: _____ CPF: _____